



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.231, DE 23 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE: AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA REALIZAR DOAÇÃO DE UM TERRENO/IMÓVEL URBANO PARA IGREJA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel urbano pertencente ao município, com área total de 400 metros quadros, sendo metragem de 40 x 10, denominado lote 33, quadra 25, Setor 04, com os seguintes limites e confrontações, Frente: Rua São Paulo, com 10 metros, Fundos: lote 13 com 10 metros, Lateral Direita: lote 32 com 40 metros, Lateral Esquerda: lote 34 com 40 metros, de propriedade do município de Rio Crespo-RO, para ser construído a Sede da Igreja Convenção Batista do Estado de Rondônia, CNPJ 22.846.133/0001-16.

Art. 2º - O imóvel urbano objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente a edificação pelo donatário, da sede municipal da Igreja Convenção Batista do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – Cabe a Igreja donatária iniciar a construção da sede, no imóvel doado, no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão em até 18 meses, contados da data da publicação da Lei de doação.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º, acarretará na reversão automática do imóvel urbano doado, para o patrimônio do município de Rio Crespo-RO, com todas as benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único – A reversão prevista neste artigo ocorrerá de acordo com os preceitos legais.

Art. 4º - A donatária não poderá alterar as destinação da doação, deverá cumprir os prazos previstos nessa Lei, devendo ainda quitar os impostos e taxas provenientes desta doação.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar os registros contábil e patrimonial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

